**PROCESSO**: **n º** 1700-000686/2018

**INTERESSADO:** SEPLAG -SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**ASSUNTO:** AUXÍLIO MORADIA – MÊS DE DEZEMBRO/2017

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº 1700-000686/2018,** em volume com 20 (vinte) fls., que versam sobre o pagamento de auxílio moradia, conforme Lei nº 7.401/2012, em virtude do Secretário Executivo de Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG ser procedente do Estado de Minas Gerais. O ressarcimento de despesas esta orçado em **R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, tendo como credor o Locatário **Tadeu Geraldo Miranda de Resende Barros (CPF nº 014.527.376-81)**.

A análise do Processo Administrativo em tela restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

**1 – DO MEMORANDO –** À fl. 02, **v**erifica-se o Memo. nº 06/2018–GS/SEPLAG, datado de 02/02/2018, emitido pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão, Tadeu Geraldo Miranda de Resende Barros, em virtude de ser procedente do Estado de Minas Gerais, e em atenção a Lei nº 7.401 de 2012, que institui o auxílio moradia para os servidores públicos que exercem cargo em comissão, procedente de outro Estado da Federação. Solicita, ainda, a adoção das medidas necessárias quanto ao ressarcimento do valor referente a dezembro de 2017.

**2 - DO CONTRATO –** Às fls. 03/08, verifica-se cópia do Contrato de Locação Residencial, firmado entre o Locador, Carlos Emídio da Mota Araújo, e Locatário, Tadeu Geraldo Miranda de Resende Barros, de imóvel localizado na Rua Desportivo Humberto Guimarães, 480, AP. 501, Ed. Plaza Athenee, Ponta Verde. Maceió-AL, que tem prazo de 12 meses contados a partir do dia 22/11/2017, finalizando em 22/11/2018, com valor mensal de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais).

**3 – DA LEI Nº 7.401 DE 06/08/2012** – À fs. 09, verifica-se fração da cópia da Lei nº 7.401 de 06/08/2012, instituindo o Auxílio-Moradia para os servidores públicos exercentes de cargo em comissão, procedentes de outro Estado da Federação. Ressalte-se que no Art. 4º, parágrafo único dessa Lei, tem-se: ***“Independentemente do valor do cargo em comissão, fica garantido a todos os que preencherem os requisitos o ressarcimento até o valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).”.***

**4 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 57.404/2018 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFE/AL. **(ATENDIDO ás fls. 16)**
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício vigente. (**NÃO ATENDIDO)**
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível. (**NÃO ATENDIDO)**
4. Indicação das causas que levaram ao não pagamento nos exercícios anteriores e, sendo o caso, somente quando presentes razões que apontem o descumprimento de deveres funcionais, da instauração de sindicância para a apuração de responsabilidades. (**ATENDIDO à fl. 19)**

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no exame dos autos do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** - Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de **R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).**
2. **RECIBO –** Que seja acostado aos autos recibo emitido pelo locador do imóvel residencial ocupado pelo servidor.
3. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 48 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual, conforme já citado no item 4, letras **“b”** e **“c”**.

Assim, sugere-se o envio dos autos a SEPLAG para atendimento da pendência apontada no item **“I”** a **“III”**, e em ato contínuo que seja feito o ressarcimento ao Servidor **Tadeu Geraldo Miranda de Resende Barros (CPF nº 014.527.376-81),** no valor **R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

Maceió-AL, 06 de Abril de 2018.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**